

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO, DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DESIGNADA PARA PROCESSAR O PREGÃO ELETRÔNICO 019/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 08006.000470/2018-62 DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - COORDENAÇÃO GERAL DO LOGÍSTICA.

A empresa, WP SISTEMAS REPROGRÁFICOS E IMPRESSÃO LTDA, domiciliada na Avenida Dom Hélder Câmara, 7.645 - Abolição - RJ, sob CNPJ nº 03.951.766/0001-40, tendo por seu representante legal o Sr. Clóvis José Soares, vem perante vós, respeitosamente, COM FULCRO NO ARTIGO 26 do Decreto 5.450/05, bem como nos arts. 56 § 1º DA LEI 9.784/99 e 109, alínea "c" da Lei 8.666/93, interpor,

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão proferida pelo Sr. Pregoeiro da Comissão de licitação DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - COORDENAÇÃO GERAL DO LOGÍSTICA, a qual habilita e declara como vencedora a proposta da empresa SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E SERVICOS LTDA em total descumprimento à Lei 9.069/95, onde faz-se necessário o arredondamento do valor unitário para duas casas decimais, uma vez que o objeto licitado não se enquadra nas exceções constantes no §5º do Art.1º da referida Lei.

DOS FATOS:

Primeiramente, insta salientar que a contratação em comento trata da prestação de serviços de impressão outsourcing de abrangência nacional, com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com fornecimento de peças e componentes, suprimentos, insumos/consumíveis (exemplo: toner, cilindro), exceto papel, nas dependências do Ministério da Justiça (MJ) e Ministério da Segurança Pública (MSP), bem como de seus órgãos vinculados que atuam no Distrito Federal e nas suas unidades descentralizadas.

A Lei 9.784/99 dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL, e dá outras providências.

O §5º Art. 1º da Lei 9.784/99, define precisamente as exceções para fracionamento especial, vejamos:

§ 5º Admitir-se-á fracionamento especial da unidade monetária nos mercados de valores mobiliários e de títulos da dívida pública, na cotação de moedas estrangeiras, na Unidade Fiscal de Referência - UFIR e na determinação da expressão monetária de outros valores que necessitem da avaliação de grandezas inferiores ao centavo, sendo as frações resultantes desprezadas ao final dos cálculos.

Nenhuma das exceções discriminadas acima tratam do objeto desta licitação, sendo, portanto, necessário o desprezo das casas decimais excedentes aos centavos, nos valores unitários propostos pelo proponente vencedor SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E SERVICOS LTDA, para os itens 01 e 02 do Grupo 01 - sendo R\$ 0,074 e R\$ 0,027, os valores respectivos. Desprezando-se as casas decimais, conforme determina a Lei, os valores passarão a ser R\$ 0,07 e R\$ 0,02, respectivamente.

Em respeito ao Princípio da Legalidade na Administração Pública, o Servidor público só deverá "Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa "poder fazer assim"; para o administrador público significa "deve fazer assim"."

Logo, o Administrador deverá desprezar as casas decimais para restaurar a lisura do Processo.

Segue consideração do Tribunal de Contas da União, através da 4ª edição da Revista de licitações e contratos do Tribunal de Contas da União - Orientações e jurisprudência do TCU - Página 509, para vossa análise e Parecer:

Quando a adjudicação for por item ou equivalente, o cálculo dos Índices de Preço, Técnico e de Avaliação Final será efetuado item por item ou conforme dividir-se o objeto. Serão os valores numéricos calculados com duas casas decimais, desprezada a fração remanescente. Na aplicação de notas técnicas serão levados em conta, por meio de análise da amostra ou protótipo do produto ofertado, em especial: desempenho, compatibilidade e durabilidade do produto em aquisição. Classificação final dos licitantes dar-se-á de acordo com a média ponderada das valorações dos fatores técnicos e do preço, em conformidade com os pesos preestabelecidos no instrumento convocatório.

Não obstante, ao desprezar as casas decimais, os valores unitários tornam-se inexequíveis, pois não comportam todas as despesas diretas e indiretas da contratação, uma vez que somente o custo página dos equipamentos superam o valor unitário proposto.

Em tempo, no decorrer da licitação, o Sr. Pregoeiro solicita à empresa arrematante, por meio de diligência, uma

prova de exequibilidade, onde a empresa SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E SERVICOS LTDA, simplesmente apresentou uma declaração se comprometendo a cumprir integralmente todas as exigências do edital e sua exequibilidade. Ou seja, não houve comprovação alguma de que o custo dos equipamentos/suprimentos/prestação de serviços estariam englobados nos valores ofertados, mediante a apresentação de uma planilha de formação de custos e preços.

Segue declaração do proponente vencedor:

DECLARO, para fins de participação no Pregão Eletrônico SRP n' 19/2018, que a empresa SIMPRESS Comércio, Locação e Serviços Ltda. CNPJ n' 07.432.517/0001-07, sito à: Alameda Ásia, n' 164 Andar 2 – Polo Empresarial Tamboré -- CEP 06.543-312 na cidade de Santana de Parnaíba - SP, que os valores ofertados para o ITEM 4, mesmo estando 32% do valor de referência, foram minuciosamente gerados através de um estudo do processo, e garantimos, através desta, o atendimento integral de todas as exigências do edital e sua exequibilidade.

Da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências:

Art. 40. O edital conterà [...]

[...]

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

[...]Art. 48. Serão desclassificadas:

[...]

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

DO PEDIDO:

Expostos os fatos que demonstram de forma clarividente a necessidade do ajuste do valor unitário proposto pela empresa SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E SERVICOS LTDA, nos itens 01 e 02 do Grupo 01, desprezando-se as demais casas decimais que ultrapassem de 02 unidades, bem como da comprovação através de documentação que comprove a exequibilidade de todos os itens, fazendo constar os custos e despesas de insumos, peças, frete, equipamentos, despesas diretas e indiretas inerentes à contratação.

Após comprovada a inexequibilidade dos preços ofertados, que seja convocada a proposta subsequente em conformidade com o item 9.7 do Edital.

Ou que, assim não o fazendo, que façam subir o presente recurso administrativo, devidamente informado, com as presentes razões para a autoridade superior competente, a fim de que profira decisão definitiva na instância administrativa, bem como que seja remetida cópia de inteiro teor do Processo para o Tribunal de Contas do Estado, para a devida análise e parecer.

Nos termos em que, com respeito, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2018.

Clóvis José Soares – Diretor
WP Sistemas Reprográficos e Impressão Ltda.

Fechar